



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 28/2021.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 415, de 8 de junho de 2004, que “Autoriza alienar bens públicos municipais que menciona e dá outras providências.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 415, de 8 de junho de 2004, passa a vigorar com inclusão do artigo 5ºA, com a seguinte redação:

“Art. 5ºA. Devido o evento da pandemia da Covid-19 que deu margem à decretação de estado de calamidade pública no município e os impactos por ela trazidos na economia e na renda das famílias, fica o Poder Executivo autorizado a suspender o pagamento, inclusive daqueles que se encontram devedores para com o Município, bem como a atualização dos valores das parcelas e sanções do contrato de financiamento de que trata esta Lei, até que perdure o referido estado de calamidade pública.

§ 1º Restabelecendo a normalidade com o fim do estado de calamidade pública, se restabelecem também a partir de então as obrigações dos mutuários para com o contrato de financiamento, nas condições ajustadas.

§ 2º Aquele mutuário que não quiser aderir ao benefício constante deste artigo, poderá permanecer com o pagamento de suas obrigações contratuais normalmente.”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 25 de março de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal